



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de máscaras respiratórias aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

**Projeto nº 189/2025, de autoria do Vereador Negro Bússola.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por disponibilizar gratuitamente máscaras respiratórias (do tipo Máscara Cirúrgica LHS Tipo IIR ou equivalentes) aos usuários e contribuintes que acessarem as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da cidade de Juiz de Fora.

**§1º** As máscaras deverão ser disponibilizadas na entrada de cada UBS, no guichê de atendimento, de forma visível e acessível, preferencialmente acompanhadas de instruções básicas de uso adequado.

**§2º** A distribuição será limitada a uma unidade por pessoa a cada visita, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por autoridade sanitária local.

**Art. 2º** A medida prevista nesta Lei tem como objetivo a prevenção e o controle de infecções respiratórias, especialmente em ambientes de alta circulação de pessoas potencialmente vulneráveis.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de fundos municipais de saúde, em consonância com a legislação municipal vigente, que disponha sobre ações emergenciais de saúde pública ou legislação equivalente em vigor.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
1º Secretário

